

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01513/2025

03/04/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0580/2025-GAB/SEMECT - Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato Nº 001 do Pregão Eletrônico Nº 031/2023-SRP - PA Nº 5053/2024 - VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	01
PROC.:	1513/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	

Ofício Nº 0580/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 24 de março de 2025.

Ilmo. Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 001, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP do Processo Administrativo nº 5053/2024.

Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao pedido do fornecedor, conforme consta no Ofício em anexo.

O motivo que leva a Administração a fazer o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que os preços contratados não condizem mais com os preços praticados atualmente, uma vez que os itens sofreram excessivos aumentos, não se pactuando com o preço de mercado.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

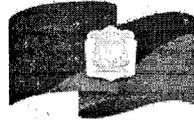
Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	1513/25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	03104/2025

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA

Edoardo José da S Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 02
PROC. 15131/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Anexo Ofício Nº0580/2025 – GAB/SEMECT

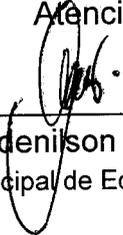
Caxias (MA), 24 de março de 2025.

Justificativa para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato nº 001**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP** do **Processo Administrativo nº 5053/2024**, justifica-se pela defasagem do valor inicialmente pactuado. A crescente elevação nos preços dos itens fornecidos gerou um descompasso entre os valores contratados e os praticados no mercado atual. Essa situação compromete a execução do contrato, uma vez que os preços acordados não correspondem mais aos valores efetivamente cobrados pelos fornecedores devido ao impacto de aumentos significativos nos custos dos produtos.

Dessa forma, solicitamos a repactuação dos preços de modo a adequá-los às condições do mercado, garantindo a continuidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com os preços atualizados, em razão do aumento percentual significativo nos preços dos itens fornecidos onde esses aumentos têm impactado diretamente os fornecedores, o que justifica a necessidade de revisão dos valores pactuados para assegurar a continuidade e a viabilidade do fornecimento.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza

Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA



VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA
CNPJ: 37.820.744/0001-62 - Insc. Est. 12.652723-7
Rua Godofredo Viana, 224 - Sala B - Trezidela
CEP 65608-480 - Caxias-MA

FOLHA	03
PROC	1513/2025
RUBRICA	0

Senhor Secretario,

Vimos através desse expediente solicitar o realinhamento do preço do Biscoito doce referente ao contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 031/2023-SRP, processo administrativo n: 5053/2024 referente ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis e hortifrúti para oferta de alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública Municipal da Educação básica do Município de Caxias/MA.

Visto o aumento dos custos geradores de ônus insuportável ao fornecedor poderá ocorrer o realinhamento de preços da Ata e conseqüentemente do contrato dela decorrente ou do contrato proveniente de outro modalidade de licitação, considerando também que a Constituição Federal assegura, no seu art.37, inc, XXI a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos ainda que a ata de registro de preços não constitua um contrato propriamente dito esse instrumento tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular ao termos, e especialmente ao preço nela registrados, os contratos e atas devem estar protegidos pela garantia constitucional que assegura a intangibilidade da equação econômico-financeira.

Assim, conforme notas fiscais em anexo da compra dos insumos, que aumentou o custo de entrega pelo aumento dos combustíveis solicitamos o realinhamento do preço conforme tabela abaixo:

Tabela 01. BISCOTICO DOCE

Item	Class	Valor R\$
Compra insumo	Kg	10,80
Armazenamento	Kg	1,07
Logística	Unit	1,00



VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

CNPJ: 37.820.744/0001-62 - Insc. Est. 12.652723-7

Rua Godofredo Viana, 224 - Sala B - Trezidela

CEP 65608-480 - Caxias-MA

FOLHA: 04
PROC. 15131/2025
RUBRICA

Margem de lucro 25%	Unit	2,70
Impostos(ICMS) 4%	Unit	0,43
	Total R\$	16,00

Tabela de realinhamento:

Item	Preço Contrato R\$	Preço Realinhado R\$
Biscoito doce	10,99	16,00

Caxias(MA) 21 de MARÇO de 2025

VIVIANE DE ALMEIDA
COSTA:00821242300

Assinado de forma digital por VIVIANE DE ALMEIDA COSTA:00821242300

VIVIANE DE ALMEIDA COSTA
TITULAR/EMPRESARIA
CPF: 008.212.423-00

FOLHA: 05
 PROC. NF-e 1513/2025
 Nº 000.005.613
 SÉRIE: 1

RECEBEMOS DE M. DANTES OLIVEIRA DE SANTANA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

M. DANTES OLIVEIRA DE SANTANA
 R SANTA MARIA, 2268 - A - CENTRO, Caxias, MA - CEP: 65602840 - Fone/Fax: 9934211356

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada 1
 1 - Saída

Nº 000.005.613
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO


CHAVE DE ACESSO
 2125 0304 4949 3500 0122 5500 1000 0056 1310 9075 0308

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 121829626 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 04.494.935/0001-22

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 421250009399955 - 18/03/2025 14:56

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
VIVIANE DE ALMEIDA COSTA EIRELI

ENDEREÇO
RUA GOLDOFREDO VIANA, 244 -

MUNICÍPIO
Caxias

BAIRRO/DISTRITO
TRIZIDELA

FONE/FAX
999982350823

UF
MA

CNPJ/CPF
37.820.744/0001-62

CEP
65608-480

INSCRIÇÃO ESTADUAL
126832056

DATA DA EMISSÃO
18/03/2025

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
18/03/2025

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
14:51

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	540,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	540,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2773	BISCOITO TODESCHINI, SABOR MAISENA, PACOTE 360g (TODESCHINI)	19053100	0102	5102	KG	50,0000	10,8000	540,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
000			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO



FOLHA: 06
PROC. 1513/2025/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001- SEGUNDO COLOCADO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5053/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
CAXIAS, E A EMPRESA VIVIANE DE ALMEIDA COSTA
EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, Sr. Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA, e CPF nº 146.420.263-04.

CONTRATADA: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA EIRELI, CNPJ: 37.820.744/0001-62, estabelecida na Rua Godofredo Viana, nº 244 – Sala B – Bairro: Trezidela – Cep.: 65.608-480 – Caxias – MA – Fone (99) 98235.0823.

REPRESENTANTE: Sra. Viviane de Almeida Costa, brasileira, portadora do RG. 134.662.52000-1 - CE e CPF/MF nº 008.212.423-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023- SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 853.002,50 (Oitocentos e cinquenta e três mil, dois reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

017	BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAIZENA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. NÃO PODE APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO.	TODESCHINI	KG	11.250	10,99	123.637,50
-----	--	------------	----	--------	-------	------------

Handwritten signatures and initials

	<p>EMBALAGEM DE 200G A 400G, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO</p>					
0027	<p>EXTRATO DE TOMATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONCENTRADO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE APRESENTAR COR VERMELHA, MASSA MOLE, SABOR E CHEIRO PRÓPRIOS, NÃO FERMENTADO COM TOLERÂNCIA DE ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. EMBALAGENS DE 370G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO</p>	ARISCO	UND	37.500	3,99	149.625,00
0039	<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL, ZERO LACTOSE, ISENTO DE SUJIDADE PARASITOS E LARVAS. EMBALAGENS DE 200G A 800G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NUMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO</p>	ITAMBE	KG	2.000	28,00	56.000,00
0042	<p>MACARRÃO TIPO COM SÊMOLA, FORMATO CONCHINHA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DEVE APRESENTAR COR AMARELADA E ESPAGUETES INTEIROS.</p>	HILEIA	KG	37.500	3,75	140.625,00

	EMBALAGENS DE 200G A 500G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM FARDOS OU CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO					
0043	MACARRÃO TIPO COM SÊMOLA, FORMATO CONCHINHA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DEVE APRESENTAR COR AMARELADA E ESPAGUETES INTEIROS. EMBALAGENS DE 200G A 500G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADOS EM FARDOS OU CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO	HILEIA	KG	12.500	3,75	46.875,00
0095	VERDURA IN NATURA TIPO CEBOLA, USO CULINÁRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, AROMA E SABOR PRÓPRIOS E SEM QUALQUER LESÃO EXTERNA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA	IN NATURA	KG	10.000	4,99	49.900,00
0097	LEGUME IN NATURA TIPO BATATA INGLESA, ESPÉCIE LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, AROMA E SABOR PRÓPRIOS E SEM QUALQUER LESÃO EXTERNA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA	IN NATURA	KG	5.000	4,99	24.950,00
0103	ALHO COM CASCA, ÍNTEGRO, DENTES BEM DEFINIDOS, SEM	NOBRE	KG	5.000	14,93	74.650,00

	MACHUCADOS, SEM MOFO OU MURCHOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER EMBALADO DE 100G A 1KG. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES					
0105	LEGUME IN NATURA TIPO CENOURA, APLICAÇÃO CULINÁRIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, AROMA E SABOR PRÓPRIOS E SEM QUALQUER LESÃO EXTERNA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA	IN NATURA	KG	5.000	4,80	24.000,00
0107	LEGUME IN NATURA TIPO BETERRABA, APLICAÇÃO CULINÁRIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, AROMA E SABOR PRÓPRIOS E SEM QUALQUER LESÃO EXTERNA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA	IN NATURA	KG	5.000	4,60	23.000,00
0112	FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO AMARELO, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. DEVEM ESTAR FRESCAS, MADURAS PARA CONSUMO, SEM MATÉRIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTE A CASCA	IN NATURA	KG	16.000	4,99	79.840,00
0115	VERDURA IN NATURA TIPO TOMATE, TAMANHO MÉDIO COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO. APLICAÇÃO CULINÁRIA SALADA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, AROMA E SABOR PRÓPRIOS E SEM QUALQUER LESÃO EXTERNA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA	IN NATURA	KG	10.000	5,99	59.900,00

Costa

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Costa

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARAGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Costa

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARAGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARAGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARAGRAFO SETIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tome irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as Indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO.

Costa

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISAO
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DAS COMUNICACOES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA MANUTENCAO DAS CONDIÇOES HABILITACAO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICACAO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 13 de novembro de 2024.

Manoel SJP

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração
Sr. Manoel José de Macedo Simão
CONTRATANTE

Viviane de Almeida Costa

Sra. Viviane de Almeida Costa
VIVIANE DE ALMEIDA COSTA EIRELI
CONTRATADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.820.744/0001-62
Certidão n°: 88130837/2024
Expedição: 23/12/2024, às 09:10:27
Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.820.744/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA	14
PROC.	1513/2025
RUBRICA	B

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002185/25

Data da

03/01/2025 10:27:02

Inscrição Estadual: 126832056

CPF/CNPJ: 37820744000162

Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 224 SALA B CEP: 65608480 - TREZIDELA

Telefone: (99)82350823

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/01/2025 10:27:02



FOLHA: 18
PROC.: 1513/2025
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000454/25

Data da

03/01/2025 10:25:45

Inscrição Estadual: 126832056

CPF/CNPJ: 37820744000162

Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 224 SALA B CEP: 65608480 - TREZIDELA

Telefone: (99)82350823

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/01/2025 10:25:45

FOLHA:	19
PROC.	1513/2025
RUBRICA	

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.820.744/0001-62
Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA
Endereço: R GODOFREDO VIANA 224 SALA B / TREZIDELA / CAXIAS / MA / 65608-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030704155550359642

Informação obtida em 17/03/2025 15:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FOI: 20
PRO: 1513/2025
RUBRIC: B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA**
CNPJ: **37.820.744/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

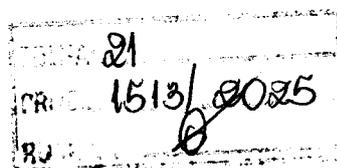
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:21:04 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **3330.A9BB.7E99.6B8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001567712025

Data de expedição: 04/02/2025 10:24:32

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA** que possui o CNPJ **37.820.744/0001-62** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.820.744/0001-62

Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

Inscrição Municipal: 210290307620970

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA

Numero: 224

Município: CAXIAS

Bairro: TREZIDELA

Complemento: SALA B

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
22/07/2020

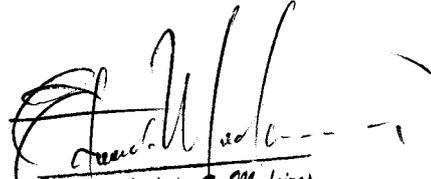
Código de validação: E174A3BFB24A6AF5FF09D205367EAEC0

Data de validade da certidão: 05/05/2025

Finalidade: -

FOLHA:	02
PROC.	1513/2025
RUBRICA:	0

Processo nº 01513/2025



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 03/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E APOIO LOGISTICOS
PRAÇA GONÇALVES DIAS S/N CENTRO CEP: 65.600-000 - CAXIAS/MA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO: NOVA PESQUISA PARA EVENTUAL AVALIAÇÃO DE PREÇO - REEQUILÍBRIO (BISCOITO DOCE UM KG).
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
REFERÊNCIA EXTERNA: OFICIO: 580/2025
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 07/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E APOIO LOGISTICOS
PRAÇA GONÇALVES DIAS S/N CENTRO CEP: 65.600-000 - CAXIAS/MA

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: PROCESSO: 1513/2025 GÉNEROS ALIMENTÍCIOS
NÚMERO: 40080/00277
OBJETO: NOVA PESQUISA PARA EVENTUAL AVALIAÇÃO DE PREÇO - REEQUILÍBRIO (BISCOITO DOCE UM KG).
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ORÇAMENTISTA: JAMES PATRÍCIO DOUEMENT
REFERÊNCIA EXTERNA: OFICIO: 580/2025
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 07/04/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO REGULAR, SABOR MAIZENA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LAVAS. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. NÃO PODE APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTA QUEBRADIÇO. EMBALAGEM DE 200G A 400G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NUMERO DO REGISTO NO ÓRGÃO COMPETENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO	KG	11.250,00	16,08	180.900,00
VALOR GLOBAL					180.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E APOIO LOGISTICOS
PRAÇA GONÇALVES DIAS S/N CENTRO CEP: 65.600-000 - CAXIAS/MA

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM: 001	DESCRIÇÃO DO ITEM: BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO REGULAR, SABOR MAIZENA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LAVAS. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. NÃO PODE APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E N...
--------------------------	--

JUIZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R\$ 16,00	R\$ 11,20 (70% DA MEDIANA)	R\$ 20,80 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI - COMPRAS P / DISTRIBUIDORA ML LTDA - 03.504.585/0001-75	4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/MG / PANIFICADORA RAINHA DA PAZ LTDA - 25.475.880/0001-83	ASSOC DE APOIO A ESCOLA EST DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA / 928693 - ASSOCIAÇÃO D. / SUPERMERCADO SAMILLA LTDA - 10.484.811/0001-69
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	042/2024 000/0000	002/6931 000/0000	018/6538600/0167100/00012024
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA			
DATA	20/06/2024	01/11/2024	06/08/2024
PREÇO	R\$ 16,0000	R\$ 16,0000	R\$ 16,2500
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	0,12	0,73%	R\$ 16,00	R\$ 16,08	R\$ 16,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA	TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI - COMPRAS P...	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 311309	
PREGÃO/ATA: 042/2024 000/0000	DATA: 20/06/2024
LOTE/ITEM: 27/27	
DESCRIÇÃO: BISCOITO DOCE TIPO MARIA, DUPLA EMBALAGEM, PACOTES COM 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VALIDADE DE 06 MESES, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	
QUANTIDADE: 12.000,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,00
VALOR TOTAL: R\$ 190.680,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E APOIO LOGISTICOS
PRAÇA GONÇALVES DIAS S/N CENTRO CEP: 65.600-000 - CAXIAS/MA

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA ML LTDA - 03.504.585/0001-75

LINK: compras-publicas/311309.pdf

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: VALIDADA

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)

ENTIDADE: 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/MG

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 31241125475880000183550010000026931671277202

PREGÃO/ATA: 002/6931 000/0000

DATA: 01/11/2024

LOTE/ITEM: 2

DESCRIÇÃO: PAO DE DOCE - 19059090 - OUTROS PRODUTOS DE PADARIA, PASTELARIA, INDÚSTRIA DE BISCOITOS, ETC

QUANTIDADE: 10,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,00

VALOR TOTAL: R\$ 156,00

FORNECEDOR: PANIFICADORA RAINHA DA PAZ LTDA - 25.475.880/0001-83

LINK: <http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/31241125475880000183550010000026931671277202/>

DADOS DA AMOSTRA 03

SITUAÇÃO: VALIDADA

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ENTIDADE: ASSOC DE APOIO A ESCOLA EST DR.JOAOQUIM PEREIRA DA COSTA / 928693 - ASSOCIAÇÃO D...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 01865386000167-1-000001/2024

PREGÃO/ATA: 018/6538600/0167100/00012024

DATA: 06/08/2024

LOTE/ITEM: 20/20

DESCRIÇÃO: BISCOITO DOCE: TIPO MARIA 200 GR: COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA E/OU PALMA), AMIDO DE MILHO, SAL, FERMENTO QUÍMICO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. QUANTIDADE MÁXIMA DE 110 MG DE SÓDIO POR PORÇÃO DE 30G.OPCIONAL: OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS DESDE QUE PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO E DECLARADAS NO RÓTULO. ISENTO: CORANTES ARTIFICIAIS, GORDURA HIDROGENADA E GORDURA TRANS. EMBALAGEM: PACOTES EM FILME DO POLIPROPILENO ATÓXICO, PODENDO SER METALIZADO. PACOTE DE 200G. VALIDADE: DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

QUANTIDADE: 45,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,25

VALOR TOTAL: R\$ 731,25

FORNECEDOR: SUPERMERCADO SAMILLA LTDA - 10.484.811/0001-69

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/01865386000167/2024/000001>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E APOIO LOGISTICOS
PRAÇA GONÇALVES DIAS S/N CENTRO CEP: 65.600-000 - CAXIAS/MA

4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO REGULAR, SABOR MAIZENA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LAVAS. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. NÃO PODE APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTA QUEBRADIÇO. EMBALAGEM DE 200G A 400G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NUMERO DO REGISTO NO ÓRGÃO COMPETENTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO	100,00%	100,00%	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E APOIO LOGISTICOS
PRAÇA GONÇALVES DIAS S/N CENTRO CEP: 65.600-000 - CAXIAS/MA

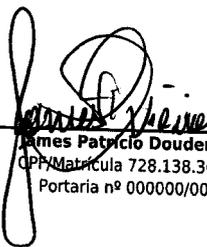
5 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. 5.2.1. Da competência para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competências. **5.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções:** O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **5.2.3. Dos parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP:** de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **5.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **5.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **5.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **5.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **5.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **5.2.6.1.** para contratações similares feitas pela Administração Pública, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **5.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **5.2.7. A amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **5.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **5.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **5.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **5.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **5.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **5.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **5.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **5.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **5.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **5.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP. 5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **5.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vendo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **5.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO. 5.4.1.** O orçamentista é responsável por: **5.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **5.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **5.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **5.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **5.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **5.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **5.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).


James Patrício Doudement
CPF/Matricula 728.138.363-68
Portaria nº 000000/0000



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 29

DESPACHO

À
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Encaminho o Processo Administrativo nº1513/2025 datado em
03/04/2025 para as providências cabíveis.

Caxias (MA) 07 de abril de 2025.



Jackson da Silva Vale
Coordenador do Setor de Compras



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 20
FLS. _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

Processo nº 001513/2025

À

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Torquato Coutinho Baêta

Matricula: 27694-3



**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001513/2025 - SEMECT**

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI. ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS. POSSIBILIDADE. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 65, II, D, DA LEI Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta em 07 de abril de 2025 a respeito do pedido efetuado pela empresa **VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA**, para Reajuste do Contrato nº **001**, referente ao Pregão Eletrônico nº **031/2023 - SRP**, do Processo Administrativo nº **5053**, para *Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis, Perecíveis e Hortifruti* para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Caxias – MA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Ofício, com anexo, número nº0580/2025 assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adenilson Dias de Souza, datado de 24 de março de 2025;
2. Termo de Justificativa assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adenilson Dias de Souza, datado de 24 de março de 2025;
3. Ofício da empresa requerendo e justificando o reequilíbrio, juntando na oportunidade, nota fiscal emitida por outro fornecedor, o qual comprova valores superiores aos contratados entre a empresa e a Município de Caxias.
4. Contrato nº 001 do Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP;
5. Orçamento Estimativo, realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caxias, assinado pelo Sr. James Patrício



Doudement, e encaminhamento assinado pelo Sr. Jackson da Silva Vale, datado de 07 de abril de 2025.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O equilíbrio econômico-financeiro é característica essencial do contrato administrativo e constitui-se em justificativa para a utilização da recomposição de preços.

Hely Lopes Meirelles em Direito Administrativo Brasileiro 25ª ed.2000.p. 232 ensina que: *"É obrigatória a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos impõe-se a revisão do contrato para cobertura dos novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste originário".*

A recomposição de preço tem lugar quando ocorrer alteração extraordinária de preços, independentemente do processo inflacionário. Pressupõe superveniência de situações previstas na alínea d, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93 que estabelece com clareza:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

A doutrinadora MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato: 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; 2. Estranho à vontade das partes; 3. Inevitável; 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Vale lembrar também que o fato do príncipe é toda determinação estatal de natureza geral que, apesar de não estar diretamente relacionada ao contrato, nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do contratado.

Ora, o Contrato de Pregão Eletrônico nº. 031/2023 - SRP, claramente dispõe em sua CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, os parâmetros para acréscimos e supressões que se fizerem necessários, tudo em conformidade com a Lei.



No presente caso, a empresa requerente do reequilíbrio, juntou nota fiscal comprovando os valores praticados atualmente no mercado, apresentando na sua visão, os valores e cálculos pertinentes à demanda apresentada pela empresa solicitante.

Ademais, o setor competente da Administração Pública, responsável pelas cotações de preços, juntou orçamento estimado do valor atual do objeto, ora solicitado para reequilíbrio de preços.

O TCU e a AGU admitem a revisão dos preços para o reequilíbrio econômico-financeiro, *in litteris*:

AGU e CONTRATOS. Orientação Normativa/AGU nº 22, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 15) - "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 65, inc. II, letra "d", da Lei no 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR no 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário.

Assim, esta assessoria, que é eminentemente técnica, deve se ater tão somente aos aspectos jurídicos do processo em análise. Foram juntados aos autos, inclusive com pesquisa de preços realizadas pela própria Administração Pública, através de seu setor competente, justificando que houve um aumento significativo nos preços contratados à época, afirmando que hoje o valor cotado não supre mais os custos e insumos do contrato, causando um desequilíbrio econômico-financeiro propriamente dito.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de realização do presente reequilíbrio do valor dos itens solicitados do contrato, atendo-se aos limites previstos em lei, conforme pesquisa de preço realizada pelo setor competente da Administração Pública, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.**



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.	CCL 35
------	--------

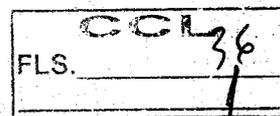
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 09 de abril de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto

Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação

OAB/MA 19.743



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001567712025

Data de expedição: 04/02/2025 10:24:32

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA** que possui o CNPJ **37.820.744/0001-62** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.820.744/0001-62

Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

Inscrição Municipal: 210290307620970

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA

Numero: 224

Município: CAXIAS

Bairro: TREZIDELA

Complemento: SALA B

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
22/07/2020

Código de validação: E174A3BFB24A6AF5FF09D205367EAECO

Data de validade da certidão: 05/05/2025

Finalidade: -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.820.744/0001-62

Certidão nº: 88130837/2024

Expedição: 23/12/2024, às 09:10:27

Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.820.744/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.820.744/0001-62
Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA
Endereço: R GODOFREDO VIANA 224 SALA B / TREZIDELA / CAXIAS / MA / 65608-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

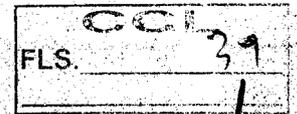
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041410305550359602

Informação obtida em 30/04/2025 15:06:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 071431/25

Data da

03/04/2025 11:32:36

Inscrição Estadual: 126832056

CPF/CNPJ: 37820744000162

Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 224 SALA B CEP: 65608480 - TREZIDELA

Telefone: (99)82350823

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2025 14:54:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030122/25

Data da

03/04/2025 11:33:43

Inscrição Estadual: 126832056

CPF/CNPJ:37820744000162

Razão Social: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA

Endereço: RUA GODOFREDO VIANA, 224 SALA B CEP: 65608480 - TREZIDELA

Telefone: (99)82350823

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CCL
FLS. 41

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVIANE DE ALMEIDA COSTA LTDA
CNPJ: 37.820.744/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:32 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **59CD.0FF5.2F7D.EC11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. SECRETARIA 42
MUNICIPAL
ADJUNTA DE FINANÇAS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 – SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01513/2025
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: Aditivo de Preço

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA VIVIANE DE ALMEIDA COSTA EIRELI.

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: Viviane de Almeida Costa EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.820.744/0001-62, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 244 - Sala B, Bairro Trezidela, CEP 65.608-480 - Caxias - MA, telefone (99) 98235-0823, neste ato representada pela Sra. **Viviane de Almeida Costa**, brasileira, portadora do RG nº 134.662.52000-1 - CE e CPF nº 008.212.423-00.

Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nos demais princípios de direito público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro dos preços constantes** no contrato original, firmado entre as partes, referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis e Hortifrúti**, destinados à oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal da Educação Básica do Município de Caxias - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro ora pactuado, o valor do contrato passa a ser acrescido em **R\$ 180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais)**, conforme previsão do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme tabela discriminativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT DO CONTRATO	MARGEM	VALOR REEQUILIBRIO
01	BISCOITO DOCE, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAIZENA, ISENTO DE	TODESCHI NI	KG	11.250	10,99	46,32%.	16,08



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCIL
FLS. 43
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

<p>SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE APRESENTAR MASSA ASSADA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. NÃO PODE APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM DE 200G A 400G, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADO S EM CAIXAS DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO NO ALMOXARIFADO</p>						
---	--	--	--	--	--	--

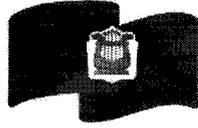
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições** estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caxias - MA, 10 de abril de 2025.

Viviane de Almeida Costa
Sra. Viviane de Almeida Costa
Viviane de Almeida Costa EIRELI
CONTRATADA

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal De Administração,
Planejamento E Gestão Fazendária
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	001/24
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01513/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA VIVIANE DE ALMEIDA COSTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.820.744/0001-62.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS CONSTANTES NO CONTRATO ORIGINAL, FIRMADO ENTRE AS PARTES, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS E HORTIFRUTI, DESTINADOS A OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

VALOR: R\$ 180.900,00 (CENTO E OITENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **02.07.12.361.0007.2019.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA: SR.OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SR(A) VIVIANE DE ALMEIDA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA VIVIANE DE ALMEIDA COSTA EIRELLI,, CAXIAS-MA, 10 DE ABRIL DE 2025.